

REGULAMENTO DO ALUNO A TEMPO PARCIAL NA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VILA REAL - UTAD

Face à realidade de uma sociedade em mudança, torna-se imperioso que a ESEnfVR adequê a sua oferta formativa a um número cada vez maior de trabalhadores-estudantes ou alunos com outras actividades que nela procuram resposta para as exigências de formação ao longo da vida que as suas aspirações pessoais e a própria realidade profissional lhes impõem

No caso de tais alunos, será expectável um ritmo de estudo menos intenso, pelo que não seria justo o pagamento de propinas e um regime de prescrição idênticos aos de um aluno a tempo integral.

O artigo 5º da Lei 37/2003 de 22 de Agosto e o artigo 46º do Dec-Lei 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo Dec-Lei 107/2008 de 25 de Junho, referem o conceito de aluno a tempo parcial, sem, contudo, procederem à definição ou regulamentação do respectivo estatuto. Deste modo, e em concordância com o articulado no Regulamento Interno de Frequência e Avaliação da ESEnfVR, no nº 10 do Cap. II, torna-se indispensável clarificar o conceito, para que o regime de tempo parcial possa constituir uma alternativa capaz de enquadrar uma realidade já existente e de atrair novos públicos que têm dificuldade em se adaptar a uma frequência permanente e intensa, característica do aluno em regime de tempo integral.

Artigo 1º **Objecto**

O presente regulamento visa definir o conceito, condições, direitos e limitações dos alunos da ESEnfVR que optem pelo regime de aluno a tempo parcial.

Artigo 2º **Conceitos**

1. Considera-se “aluno em regime de tempo parcial” o aluno inscrito no Curso de Licenciatura em Enfermagem que, no acto da inscrição, opte por esse regime,

inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um mínimo de 15 e um máximo de 40 ECTS, em cada ano lectivo.

2. O limite mínimo referido no número anterior não se aplica aos alunos com estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 3º

Prazos

1. A opção do aluno pelo regime de tempo parcial é efectuada no acto de inscrição/matricula. O requerimento é apresentado nos Serviços Administrativos, em impresso próprio.

2. A aceitação do regime de aluno a tempo parcial só é válida para o ano lectivo em que é apresentado o requerimento.

Artigo 4º

Inscrição em Unidades Curriculares de Ensino Clínico

O aluno que se inscreve em regime de tempo parcial em determinado ano curricular do CLE só pode inscrever-se nas UC de Ensino Clínico do respectivo semestre/ano, se estiver inscrito, respectivamente, sem prejuízo no disposto no nº 10 do Cap. III do Regulamento Interno de Frequência e Avaliação da ESEnfVR.

- (a) no primeiro ano: 32,5 ECTS correspondentes a UC de ensino teórico;
- (b) no 2º ano, 1º semestre: 10 ECTS correspondentes a UC de ensino teórico;
- (c) no 2º ano, 2º semestre: 10 ECTS correspondentes a UC de ensino teórico;
- (d) no 3º ano, 1º semestre: 10 ECTS correspondentes a UC de ensino teórico;
- (e) no 3º ano, 2º semestre: 10 ECTS correspondentes a UC de ensino teórico;
- (f) no 4º ano: 12 ECTS correspondentes a UC de ensino teórico.

Artigo 5º

Propinas

1. A propina anual a pagar pelo aluno em regime de tempo parcial é a que corresponde ao maior dos seguintes valores:

- a) 75% da propina devida pelo aluno em regime de tempo integral;
- b) propina mínima definida por lei.

2. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela ESEnfVR - UTAD tendo em vista a redução da propina a pagar pelo aluno.

Artigo 6º **Direitos do aluno a tempo parcial**

Ao aluno em tempo parcial é concedido o direito de acesso aos recursos académicos, sociais e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com os alunos a tempo integral.

Artigo 7º **Aplicação de limitações**

1. Sempre que estejam definidos limites de ECTS/unidades curriculares associados a situações especiais, como acesso a melhorias de classificação e acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos alunos em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos alunos a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.
2. Ao aluno que esteja inscrito em regime parcial aplica-se o Regulamento interno de Frequência e Avaliação da ESEnfVR, sem prejuízo no disposto neste Regulamento.

Artigo 8º **Prescrições**

O aluno inscrito em regime de tempo parcial fica sujeito ao regime de prescrição previsto no ponto 4 do artigo 5º da Lei 37/2003 de 22 de Agosto.

Artigo 9º **Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico da ESEnfVR.